627

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE 15 VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.376/0001-43, com endereço na Avenida Sebastiao Tapeti, s/n, centro, Colônia do Piauí, Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, CPF nº 003.353.543-43.

CONTRATADA: INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP, CNPJ Nº 19.573.076/0001-34, com sede Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2361, Bairro Horto, CEP 64.052.400, Teresina-PI, representada neste ato por José Abel Modesto Paes Landim, Sócio-Administrador, RG nº 5829255, SSP-PE e CPF nº 008.175.404-31.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme o Tomada de Preços nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços especializados de realização de concurso público para o provimento de 15 vagas no quadro de

628

pessoal do município de Colônia do Piauí, conforme especificações constantes da Tomada de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, através da Tomada de Preços nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 022/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Proceder ao cadastro do concurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

V – Disponibilizar locais para realização das provas objetivas.

VI – Fornecer à CONTRATADA leis, regulamentos e todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

629

III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 001/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Administração: Unidade Orçamentária: 04 122 0004 2064 0000. Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 500 – Recurso

630

Próprio - arrecadado com o pagamento das taxas de inscrição pelos candidatos. Código de Aplicação: 999.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o montante de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por inscrição de candidato a cargo de nível superior, R$ 100,00 (cem reais) por inscrição de candidato a cargo de nível médio e R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por inscrição de candidato a cargo de nível fundamental. Considerando a perspectiva de candidatos inscritos no certame constante no Projeto Básico, o valor estimado do presente contrato é de **R$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços apresentada no âmbito da Tomada de Preço nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por Comissão Organizadora de Concurso Público a ser especialmente designada pelo Chefe do Executivo.

631

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

632

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Colônia do Piauí (PI), 16 de outubro de 2023.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP

José Abel Modesto Paes Landim
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Débora Taynara V. dos Santos, CPF 046.344.193-19
2. Maria José Rodrigues Feitosa Costa, CPF 009.055.213-07